



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.690 **De 04 de outubro de 2001**

Institui o Programa FUNDO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, de pequenos produtores rurais e/ou agricultores assentados com sede neste Município, visando à operacionalização conjunta da "Patrulha Mecanizada" de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de outubro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa denominado Fundo de Mecanização Agrícola, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de Araraquara.

Artigo 2º - O Município, pelo Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, de pequenos produtores rurais e/ou agricultores assentados, sediadas neste Município e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando ação conjunta para operacionalizar os equipamentos constituintes da "Patrulha Mecanizada" do Município de Araraquara.

Artigo 3º - O convênio de que trata o artigo anterior fica restrito às entidades:

I - De pequenos produtores rurais e/ou agricultores assentados, constituídas juridicamente, sem fins lucrativos, que atendem ao desenvolvimento sustentável da agropecuária municipal e tenham sede no município de Araraquara.

II - Que mantenham profissionais operacionais e técnicos habilitados responsáveis pelo trabalho a que se propõem.

III - Que estejam adimplentes com o FGTS e INSS.

IV - Que estejam adequadas às deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V - Que estejam em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

FI.02

..... **Continuação da Lei nº 5.690**

VI - Cujos programas sejam aprovados em parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, respeitadas as condições da entidade para celebração do convênio.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos convênios a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.outubro.2001.